



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS

Lei nº 286, de 30 de novembro de 1977

Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos servidores do Quadro do Pessoal da Câmara, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas,
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos e funções da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ficarão padronizados de acordo com os símbolos e níveis especificados para os cargos e funções do Quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Ficam enquadrados nos símbolos e respectivos níveis salariais estabelecidos, os seguintes cargos e funções:

I - Cargos de Provedimento Efetivo

Assessor Administrativo N -12 a16
 Oficial Administrativo N- 5 a 9

II - Funções Gratificadas

Chefia de Setor Administrativo F G - 2

Art. 3º - Os cargos e funções a que se refere o artigo anterior, ficam assim classificados:

TABELA I

Assessor Administrativo N - 15
 Oficial Administrativo N - 5

TABELA II

Chefe da Secretaria Administrativa FG- 2

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, 30 de novembro de 1977.

[Handwritten Signature]
 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO
 Prefeito

[Handwritten Signature]
 Francisco Raimundo Dutra
 Secretário de Administração



Lei nº 287, de 30 de novembro de 1977

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jardim de Piranhas para o exercício financeiro de 1978 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim de Piranhas, para o exercício financeiro de 1978, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado de acordo com as normas estabelecidas pela Legislação vigente, estima a Receita em Cr\$ 3.017.500,00 (TRÊS MILHÕES DEZESSETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - Será a Receita realizada com produto do que for arrecadada sob os títulos, Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	59.500,	
Receita Patrimonial	10.000,	
Receita Industrial	5.000,	
Transfer. Correntes	1.845.500,	
Receitas Diversas	<u>151.000,</u>	- 2.017.000,

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	120.000,	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	79.000,	
Transf. de Capital	<u>747.500,-</u>	3.946.500,
		3.017.500,

Art. 3º - A despesa será realizada seguindo as discriminações constantes dos quadros que acompanham a presente Lei.

Parágrafo Único - O chefe do Executivo de Jardim de Piranhas, mediante Decreto poderá criar novos projetos pela anulação parcial ou total de recursos consignados a atividade ou projetos discriminados nos quadros anexos ou pela Suplementação com recursos resultantes de excesso de arrecadação.

continua



Lei nº 287, de 30 de novembro de 1977

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas:

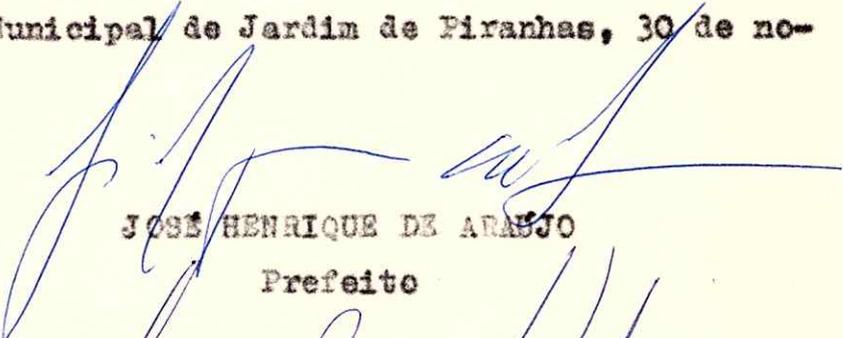
I - Realizar operação de crédito, por antecipação da receita observando como limite a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro, de acordo com o artigo 67, da Constituição Federal Vigente;

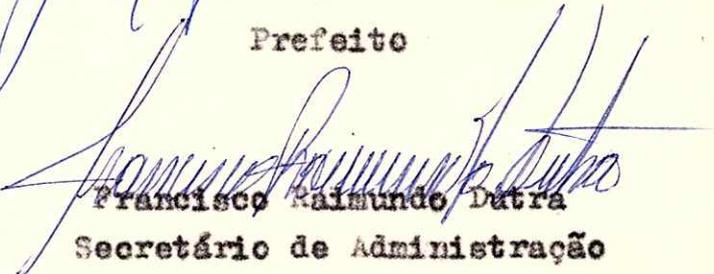
II - Abrir mediante Decreto, em qualquer fase da execução orçamentária, os Créditos Suplementares que se fizerem necessários até o limite de 30% da Receita Orçada, na forma dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1978.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, 30 de novembro de 1977.


JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO
Prefeito


Francisco Raimundo Dutra
Secretário de Administração



Protocolo _____
Livro nº _____
Fls. _____
CMJP _____

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

OFÍCIO Sala das Sessões, 09 de julho de 1977

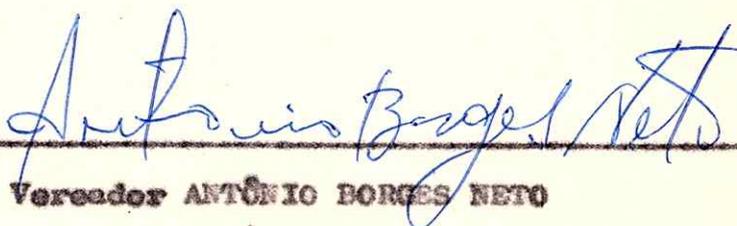
Nº 20/77/CMJP

Assunto: Convocação Extraordinária

Senhor Vereador,

CONVOCO V. Excia. para a 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, com início no dia 12 do corrente, às 14 horas, a fim de apreciar projeto de lei em regime de urgência, de autoria do Prefeito, solicitando autorização para firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de construção de Unidade de Saúde nesta cidade.

Saudeções,



Vereador ANTÔNIO BORGES NETO

Presidente

Exmo. Sr.

Vereador Manoel Medeiros, Maria da Glória Borges da Silva, Manuel Americo de Azevedo, Armando Bezerra Cabral, João Germano **N E S T A** da Silva e Valdimir Dantas.